

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.646, DE 2015

Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I - RELATÓRIO

A proposição que ora se submete à apreciação deste inclito colegiado é o Projeto de Lei (PL) nº 2.646, de 2015. De autoria do egrégio Supremo Tribunal Federal, o referido projeto de lei “dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, e dá outras providências”, para estabelecer, em seu art. 1º, subsídio mensal de R\$ 39.293,38 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2016, para os integrantes da Corte.

O art. 2º da proposição em análise determina que os aumentos remuneratórios decorrentes da nova lei corram “à conta de dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União”. O art. 3º, por sua vez, condiciona a efetiva implantação do novo subsídio aos requisitos fixados pelo § 1º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

Por despacho da Presidência, a proposição em análise foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

(CTASP), para pronunciamento sobre o mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise de mérito e verificação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de mérito e dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Como se trata de projeto de lei de iniciativa do Poder Judiciário, a matéria tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário, admitindo-se, no âmbito desta Comissão, apenas as emendas de relator.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante as disposições regimentais, cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público apreciar a proposição em questão quanto ao mérito.

O valor proposto no projeto de lei em análise (R\$ 39.293,38) equivale a um aumento de 16,38% sobre o subsídio atual de Ministro do Supremo Tribunal Federal, que é de R\$ 33.763,00 (trinta e três mil setecentos e sessenta e três reais).

Na justificativa apresentada, consta discriminação bastante detalhada do cálculo que levou a esse percentual de 16,38%. Para chegar nesse valor, em síntese, o Pretório Excelso utilizou a diferença entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado o indicador oficial da inflação brasileira, e os reajustes do subsídio concedidos nos anos de 2009 a 2014, bem como a estimativa do Banco Central para o índice inflacionário em 2015.

Diante dos números fornecidos, torna-se evidente a necessidade do aumento ora proposto para recompor a defasagem entre os reajustes anteriores e a inflação efetivamente apurada no período, prestigiando toda a magistratura nacional, carreira de fundamental importância para a estabilidade das instituições e a manutenção da ordem legal vigente.

Ressalte-se que o fortalecimento da magistratura constitui fator da mais alta relevância para que alcancemos uma prestação jurisdicional célere e eficiente, sobretudo em razão das diversas varas federais e trabalhistas que estão sendo criadas por todo o Brasil.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 2.646, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator